



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 446-A/00 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a Parcelar em até 240 (duzentos e quarenta) meses, o débito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia existente junto ao INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPASDA, o qual atualmente é de R\$-268.096,79 (Duzentos e sessenta e oito mil, noventa e seis reais e setenta e nove centavos), referente ao período de Janeiro de 1997 à Setembro de 2000.

Parágrafo Único – O valor das parcelas serão equivalentes a R\$-1.117,07 (Mil, cento e dezessete reais e sete centavos), levando-se em consideração o número de parcelas a ser firmada junto INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - No prazo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato de parcelamento do débito, será efetuado o pagamento da Primeira Parcela, cujo depósito será feito diretamente na conta do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, Crédito Adicional - Especial, na rubrica própria, no valor equivalente ao que for necessário para cobrir as despesas no presente parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2000.


FRANCISCO FAUSTO BRAGA
Prefeito Municipal